



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei Complementar n. 1.794/2019.

Autor: Prefeito Municipal.

**Assunto: Denomina vias públicas no Conjunto Habitacional Vila
Cachoeira.**



**Ementa: Legislativo. PLC de autoria do Chefe do Poder Executivo.
Denomina vias públicas. Loteamento aprovado. Admissibilidade.**

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Relatório

Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem por finalidade denominar vias públicas integrantes do Conjunto Habitacional Vila Cachoeira para fins de Regularização Fundiária.

A matéria é regulamentada pela Lei n. 5273/98 que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos.

O projeto em apreço, salvo qualquer engano, veio instruído na conformidade do artigo 1º da referida norma municipal de regência,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

sendo importante ressaltar que as vias a serem denominadas fazem parte um loteamento devidamente projetado e executado pela municipalidade, portanto fruto de parcelamento REGULAR do solo.

Não resta dúvida que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por refletir no Plano Diretor, a partir do momento que oficializa vias a matéria foi apresentada em sua forma correta, ou seja, Projeto de lei Complementar.

No tocante ao mérito e a sua oportunidade, estas devem ser alvo da avaliação das Comissões afetas à matéria.

Conclusão

Entendo, por conseguinte, que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo, não vislumbrando óbices de natureza legal e ou constitucional para sua normal tramitação.

S.M.J. é a manifestação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

Marcelo Machado

Procurador